

TJRO confirma sentença judicial que manteve as associadas do SINAPP como consignatárias do Governo Estadual

09/04/2015

O Governo do Estado de Rondônia ao editar a Lei Complementar nº 701/2013, em substituição a Lei Complementar nº 622/2011, que disciplina as consignações em folha de pagamento de servidor público ou militar, ativo ou inativo e de pensionistas vinculados aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, excluiu todas as associadas do SINAPP do rol de consignatárias, as quais já operavam há mais de uma década.

O Ente Público ao excluir as associadas do SINAPP do novo normativo violou princípios constitucionais, dentre os quais o da livre iniciativa, da concorrência e o do direito do consumidor, pois a opção de contratar ou não planos previdenciários, seguros e empréstimos são do servidor, o destinatário final e não da administração pública.

Cumprindo seu dever institucional, logo após a edição da referida Lei Complementar, o SINAPP impetrou ação de obrigação de fazer e não fazer em desfavor do Estado de Rondônia, obtendo decisão favorável proferida em 1º instância.

Recorrida a decisão pelo Estado de Rondônia, o TJRO em 25 de março de 2015, confirmou a sentença em favor do SINAPP.

[Clique aqui para ver na íntegra a decisão judicial.](#)

Fonte da Notícia: Comprev